DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025 **Ano IX | Edição nº 1072** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2025
Processo n.º 039/2025
Impugnante: ALFA MED CIRÚRGICA LTDA

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada por ALFA MED CIRÚRGICA LTDA, em 04/11/2025, contra o edital do Pregão Eletrônico n. 007/2025, cujo objeto é *registro de pregos para eventual aquisição de medicamentos (comprimidos e injetáveis), materiais médico-hospitalares e de enfermagem, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colômbia/SP, conforme especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na planilha orçamentaria que integram este edital.*

A impugnante alega, em síntese, que:

Ausência de critérios objetivos para avaliação de marcas e especificações técnicas.

Previsão de "impedimento sumário" sem possibilidade de diligência sanadora.

A impugnação foi apresentada tempestivamente, conforme art. 164, da Lei 14.133/2021, e, portanto, merece análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da regularidade formal do edital

O edital foi elaborado em conformidade com os princípios da isonomia, competitividade, legalidade e seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei 14.133/2021), contendo todas as informações necessárias à ampla participação dos interessados.

2. Da análise dos argumentos apresentados:

Ausência de critérios objetivos para avaliação de marcas e especificações técnicas.

A impugnante sustenta que o edital não teria apresentado critérios técnicos claros de equivalência de produtos, o que violaria o art. 34 da Lei 14.133/2021.

Contudo, o edital define que o julgamento será exclusivamente pelo critério de menor preço por item (item 1.3);

Todos os produtos devem atender integralmente ao Termo de Referência (item 5.3);

Prevê expressamente que a proposta vencedora será verificada quanto à adequação ao objeto, conforme o Termo de Referência, com participação do setor técnico (item 7.10)

Exige dos licitantes a descrição detalhada do objeto ofertado e a marca, permitindo a avaliação objetiva da compatibilidade técnica (item 4.1)

Previsão de "impedimento sumário" sem possibilidade de diligência sanadora.

A impugnante afirma que o item 3.5 do Edital contrariaria o art. 64 da Lei 14.133/21 por prever "impedimento sumário". O Edital já contempla expressamente a possibilidade de diligências, nos seguintes itens:

Item 7.7: O pregoeiro pode desconsiderar erros meramente formais.

Item 8.19: Permite diligências para complementação de informações e atualização de documentos.

Item 8.20: Autoriza sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos.

Todos esses dispositivos atendem integralmente ao art. 64 da Lei 14.133/2021.

O item 3.5 apenas afirma que o descumprimento das condições básicas do edital resulta em impedimento, o que é regra expressa da Lei 14.133/21, que veda a proposta ou documento em desconformidade com o instrumento convocatório.

III – CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica, a impugnação não merece acolhimento, pelos seguintes motivos:

Os critérios de julgamento são objetivos, definidos como menor preço por item e observância estrita ao Termo de Referência.

O edital prevê expressamente a realização de diligências, conforme determina a Lei 14.133/2021.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, **INDEFIRO** a impugnação apresentada pela empresa **ALFA MED CIRÚRGICA LTDA**, mantendo-se **integralmente vigente** o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025 e seus anexos.

Publique-se.

Cientifique-se a impugnante.

Colômbia/SP, 06 de novembro de 2025.

Álvaro Alves da Silva - Pregoeiro

.....